



PROCESSO N.º 536/08

PROTOCOLO N.º 9.701.743-3/07

PARECER CEE/CEB N.º 643/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ÁGAPE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de Comissão de Verificação Especial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1849/10 - GS/SEED, 25/05/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o relatório da Comissão de Verificação Especial determinada pelo Parecer n.º 74/09-CEE/CEB, que trata do pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Associação Educacional Ágape S/C.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato autorizatório. Entretanto, o protocolado deu entrada no Sistema Integrado de Documentos em 28 de setembro de 2007. O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado pela Resolução n.º 777/05 (fls. 09) para a Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A instituição de ensino apresentou justificativa pelo atraso no encaminhamento do pedido de reconhecimento (fls. 12).

Em 07 de outubro de 2008, o processo foi convertido em diligência (fls. 129 a 131) e em 7 de novembro de 2008, o processo retornou ao CEE, sem atendimento pleno à diligência. Em 03 de dezembro de 2008, a Relatora do processo à época, após aprovação em reunião da Câmara de Ensino Fundamental, reuniu-se com a Diretora da Escola Ágape, a fim de orientá-la acerca dos documentos faltantes, quais sejam laudo atualizado da Vigilância Sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros referente à Escola Ágape, visto que o mesmo dizia respeito à Igreja Ágape; Matriz Curricular atualizada; documentos do mantenedor da escola e não da igreja Ágape (Associação Educacional Ágape S/C); Certidões da responsável pela Associação Educacional Ágape S/C, Maria Cândida da Silva Monteiro.



PROCESSO N.º 536/08

Em 12 de dezembro de 2008, a instituição protocolou novos documentos para serem inseridos no processo. Entretanto, foi necessária nova diligência (fls. 189 a 191) em 15 de dezembro de 2008, para a continuidade da análise do processo, pois faltaram ainda o laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, Certidões Explicativas relativas às certidões positivas cíveis, indicação de professores para as disciplinas constantes na Matriz Curricular (fls. 172): Artes Cênicas, Convivência Social e Ética, História do Paraná e Orientação Sexual e cópias das respectivas habilitações desses professores; prova da situação patrimonial da entidade mantenedora, neste caso da Associação Educacional Ágape S/C: balanços dos dois últimos anos e balancetes dos últimos seis meses.

Em 17 de fevereiro de 2009, o processo deu entrada novamente neste CEE. No entanto, os documentos apensados ao processo não atenderam de forma plena ao solicitado, ficando a escola por regularizar e enviar o laudo do Corpo de Bombeiros, indicação de professor para as Disciplinas de Artes Cênicas, Convivência Social e Ética, História do Paraná e Orientação Sexual.

Às folhas 213, consta declaração da escola de que a Matriz Curricular utilizada, desde o início do funcionamento do Ensino Fundamental não possuía a anuência do NRE de Curitiba (215). Assim, toda a documentação escolar dos alunos está irregular, visto que o Relatório Final da escola foi elaborado, a partir de uma matriz definida aleatoriamente pela escola.

Para tanto, foi determinada a constituição de uma Comissão para a realização de Verificação Especial, segundo o artigo 12 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com atenção especial aos seguintes aspectos:

a) verificar se a Matriz Curricular praticada pela escola se encontra articulada com o seu Projeto Político-Pedagógico, já aprovado pelo NRE. Se não, a instituição deverá proceder sua articulação. Após, deve enviar cópia do Projeto Político-Pedagógico, juntamente com a Matriz Curricular, a este CEE, com o devido registro de aprovação do NRE de Curitiba;

b) explicitar a forma como a SEED/NRE conduzirá a regularização da documentação escolar dos alunos, visto que conforme documento apensado ao processo (fls. 231), a escola nunca efetivou a Matriz Curricular aprovada pelo NRE de Curitiba, e ainda, elaborou seu Relatório Final com base em outra Matriz.

c) anexar ao processo, o laudo atualizado do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 536/08

## 2. No Mérito

A direção da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Associação Educacional Ágape S/C, solicitou o reconhecimento para o Ensino Fundamental.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado no ano de 2005, porém foi registrado no Sistema Integrado em 2007.

O processo foi convertido em diligência em 07 de outubro de 2008, em 03 de dezembro de 2008 e em 15 de dezembro de 2008. Entretanto, os documentos apensados não atenderam de forma plena ao solicitado, havendo, ainda, a informação de que a Matriz Curricular utilizada pela escola não era aprovada pelo NRE.

Diante das irregularidades apontadas e do não atendimento às várias diligências encaminhadas foi exarado o Parecer n.º 74/09-CEE/CEB, 31/03/2009 determinando Comissão de Verificação Especial.

Por meio do Ato Administrativo n.º 290/10, datado de 24/03/2010 do NRE de Curitiba (fls. 227), foi designada a referida Comissão para atender ao Parecer deste Conselho, conforme explicitado às fls. 2 e 3.

Às folhas 228, encontra-se o relatório da Comissão de Verificação Especial, com o seguinte teor:

Após verificado no estabelecimento em tela, todos os Atos Legais, constatou-se que:

A escola ignorou a Matriz Curricular inserida no sistema, porém utilizou a Matriz contemplada na Proposta Pedagógica, anexa ao Protocolado 7.701.743-3, às fls. 109.

Para a regularização da Vida Escolar dos alunos, foi solicitado à Escola que entrasse com o pedido de Convalidação de estudos. A solicitação foi atendida pela escola, que deu entrada ao processo, protocolado sob o n.º 10.424.010-0, o qual se encontra em trâmite.

A Comissão orientou que, concluído o processo acima citado, a escola deverá entrar com a proposta de Matriz Curricular para o ano de 2010.

Segue em anexo o Certificado do Corpo de Bombeiros, às fls. 229. Informamos que se encontra em trâmite os protocolados 10.424.492-0 - renovação de Autorização da Educação Infantil e protocolado 9.701.742-5 - Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Conforme o relatório da Comissão Verificadora foi encaminhado o processo de regularização da documentação escolar dos alunos por meio de pedido de convalidação de estudos, conforme determinado no Parecer n.º 74/09-CEE/PR.

O pedido de alteração da Matriz Curricular foi solicitado para o ano de 2010, visto que a escola utilizou até 2009 a matriz contemplada na Proposta Pedagógica, a qual não era a validada pelo NRE.



PROCESSO N.º 536/08

O laudo do Corpo de Bombeiros favorável está anexado às fls. 229 do protocolado.

A Proposta Pedagógica foi encaminhada como anexo ao protocolado e possui Parecer de apreciação do NRE sob n.º 56/05.

Conforme explicitações acima, depreende-se que a escola está, por hora, regular diante do Sistema de Ensino.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do cumprimento das exigências contidas no Parecer CEE/CEB n.º 74/09, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Associação Educacional Ágape S/C, do ano de 2005 até o ano de 2010, de forma excepcional.

No entanto, frente às evidências de irregularidades cometidas desde o ano de 2005 pela instituição escolar cabe advertência à escola e ao mantenedor da mesma, tendo em vista a natureza e o alcance das irregularidades, conforme artigo 56 da Deliberação n.º 04/99.

Até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação, caso queira continuar a oferta.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação no Projeto Pedagógico e na Matriz Curricular.

Devolva-se o processo à SEED para as devidas providências e cópia ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 536/08

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB